

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 07546.2023-9

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação dos serviços objeto do presente estudo visa garantir o pleno funcionamento desses aparelhos, bem como a conservação do patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

2.2. A Lei nº 13.589/2018, determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, o que deve ser realizado por profissionais especializados.

2.3. Além disso, a localização geográfica de nosso Estado, com altas temperaturas durante todo o ano, torna indispensável a utilização desses equipamentos para manter a temperatura adequada nas dependências utilizadas pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso e torná-lo salubre aos servidores, eleitores e demais pessoas que fazem uso dessas instalações. Além disso, o Tribunal possui uma sala específica do Setor de Tecnologia da Informação (datacenter) e demais equipamentos de informática que funcionam ininterruptamente, sendo, portanto, imprescindível o controle constante da temperatura para que esses equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

2.4. A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de refrigeração possui caráter continuado, sendo necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, sendo que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado pode causar danos à continuidade das atividades no Tribunal.

2.5. Devemos considerar, ainda, que o Tribunal não possui em seu quadro de pessoal, mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, considerando ainda, que tais atividades não constituem objeto do Órgão, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com pessoal, aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

2.6. Diante do exposto, podemos concluir que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, instalação, desinstalação, operação, fornecimento de peças, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento do Órgão para o atendimento dos eleitores e do público em geral, tanto na Sede quanto nos Cartórios Eleitorais.

2.7. Por fim, destacamos o atendimento da decisão que autorizou o arquivamento do SEI nº 10495.2022-7 e a abertura de novo processo para a contratação em questão, constituindo para tanto a Equipe de Planejamento nº 14/2023 - EqPLAN nº 14/2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração de Edifícios.	Avanir de Carvalho Corrêa
Cartórios eleitorais do interior	Chefes de Cartório

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, sendo que o contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. São enquadrados como Serviços Comuns e de Natureza Contínua, nos termos do Inciso XIII e XV, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento de profissional habilitado.

4.3. Os Serviços deverão ser prestados em todos os prédios ocupados pelo TRE-MT, na Sede do Tribunal e nos Cartórios do interior.

4.4. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, as peças a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPs.

4.5. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada, mantendo em seu quadro profissionais qualificados. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

4.6. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.7. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT quanto à correta destinação dos resíduos sólidos).

4.8. A Lei nº 13.589/2018 “dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes” e define, em seu artigo 1º, que “todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes”. Assim, a Contratada deverá apresentar o PMOC, em conformidade com o definido nos artigos 6º e 9º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/1998.

4.9. Portanto, a Contratada deverá elaborar e executar as atividades do PMOC e da programação de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, da legislação e das normas técnicas aplicáveis, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

4.10. A Contratada deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

4.11. A contratação requer que o Tribunal e a prestadora de serviço exerçam práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

4.12. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle.

4.13. A Contratada ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

- I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água;
- III - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;

V - Providenciar destinação ambiental adequada frascos de aerossóis e gás em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

VI - Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

VII - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000);

VIII - Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

IX - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

4.14. Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a prestação do serviço a ser contratado é comum no mercado cuja empresa terá um engenheiro mecânico responsável.

4.15. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme definido no Item 9.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando para este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação.

5.2. Dessa forma, em consulta ao sistema “Banco de Preços”, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras Governamentais) como preço de referência de mercado, não foi possível a obtenção de todos os itens correspondentes para a formação do custo unitário, devido à especificidade do objeto. Assim, para obtenção do valor estimado da contratação deve-se aguardar a realização de pesquisas diretas junto a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, cuja pesquisa de preços é realizada pela Seção de Gerenciamento de Compras/SGC.

5.3. O mercado de potenciais prestadores para estes serviços é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são usuais de mercado.

5.4. Resumo das contratações pesquisadas:

ITEM	ÓRGÃO	TIPO DE CONTRATO
1	Tribunal de Contas da União	Contratação do serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, gás refrigerante e materiais de consumo para o sistema de climatização tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) instalado nos Edifícios Anexos I, II e III do TCU, bem como operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização tipo Chillers de água gelada instalado no Edifício Sede do TCU, em regime de empreitada por preço unitário - Pregão Eletrônico nº 110/2013.

		- contempla equipe residente composta de, no mínimo, por dois Mecânicos de Ar Condicionado especialistas em VRF, dois Mecânicos de Ar condicionado especialistas em Chiller de água gelada, dois Técnicos Eletricistas especialistas em comandos e oito Ajudantes.
2	Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, Grupamento de Apoio de Brasília	Contratação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central nos edifício anexo do COMAER - Pregão Eletrônico nº 15/2021. - critério de julgamento melhor preço por item, proposta com 2 Grupos, sendo Grupo 1 com 52 itens de serviços diversos e fornecimento de peças e o Grupo 2 denominado "Serviços e peças não especificados anteriormente" - sem mão de obra residente.
3	Instituto Nacional Do Seguro Social - Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS	Contratação de empresa especializada para executar serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes de aparelhos de ar-condicionado tipo ACJ (janela), tipo Split e centrais de ar condicionado tipo Self Contained, Split System (Splitão), Fan Coil Chiller e VRF/VRV, incluindo manutenção e limpeza higiênico-sanitária do sistema de dutos de ar-condicionado central e ventilação e o respectivo monitoramento da qualidade do ar interior dos ambientes, além do remanejamento de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split nas Unidades Operacionais - Processo Administrativo n.º 35014.035063/2019-21. - sem mão de obra residente. - fornecimento de peças com custos ressarcidos pelo valor de mercado.
4	Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região.	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva na Central de Ar Condicionado modelo industrial tipo chiller, marca Hitachi, com substituições de peças - ETP 21/2021; - sem mão de obra residente.
5	-----	Outra alternativa seria o provimento por concurso público de engenheiro mecânico: mais oneroso, demorado e sem previsão a curto e longo prazo.

5.5. A avaliação final da Equipe de Planejamento, sob aspectos técnicos e econômicos, podemos estabelecer como melhor tipo a contratação a junção de algumas opções especificadas no quadro acima, resultando:

- a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA, considerando não possuir servidores do quadro com tais atribuições, bem como uma possível seleção de servidores gerar maior custo;
- b) SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA, considerando que as ações são pontuais e podem ser agendadas;
- c) CUSTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS RESSARCIDOS COM BASE NO VALOR DE MERCADO: considerando o extenso rol de peças envolvidas nessa contratação;
- d) DISPUTA PELO MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS: separando os tipos de serviços e local da execução do serviço (sede ou cartórios) que alteram o custo final.

5.6. Pelos motivos já expostos e diante dos serviços disponíveis no mercado, entende-se que a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por empresa terceirizada, com fornecimento de peças com ressarcimento pelo valor de mercado é o que melhor atende as necessidades apontadas, levando-se em conta o custo e o objetivo, que é garantir o funcionamento adequado dos aparelhos, bem como a sua regular manutenção, visando alcançar o interesse público de manter o atendimento das funções da Justiça Eleitoral em Mato Grosso.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços a serem contratados são:

SEDE	Operação, Manutenção Preventiva das Centrais de ar condicionado e dos Climatizadores do Depósito de Urnas.
	Manutenção Corretiva das Centrais de ar condicionado e dos Climatizadores do Depósito de Urnas (quantidade estimativa)
	Limpeza e higienização de dutos.
	Manutenção Preventiva Completa de Aparelhos individuais
	Manutenção Corretiva de Aparelhos individuais (quantidade estimativa)
	Desinstalação e Instalação de Aparelhos individuais (quantidade estimativa).
SEDE	Análise da qualidade do ar dos dutos e da água de refrigeração dos chillers das centrais de ar condicionado.
CARTÓRIOS DO INTERIOR	Manutenção Preventiva Completa de Aparelhos individuais.
	Manutenção Corretiva (quantidade estimativa)
	Desinstalação e Instalação de Aparelhos individuais (quantidade estimativa)

6.2. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva), equipe técnica capacitada para executar os serviços contratados, com suas devidas normas de segurança e EPIs, no prazo de 60 meses ininterruptos, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a Contratante, com exceção das peças de reposição a serem fornecidas pela Contratada e ressarcidas pela Contratante pelo menor valor de mercado apresentado em três orçamentos.

6.4. A Contratada compromete-se a executar no primeiro ciclo de manutenções preventivas todas as rotinas previstas em todos os condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, sendo a partir dessa primeira iniciada a frequência das demais intervenções preventivas.

6.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados através das atividades descritas no termo de referência, deverá seguir as orientações do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC a ser elaborado pela Contratada, tendo em vista a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

6.6. Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.7. O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças, só deverá ser executado após prévia autorização formal por parte da Fiscalização e do Gestor do contrato e, após conclusão, deverá ser fotografado e colhido o ateste do fiscal de execução/chefe de cartório.

6.8. A Contratada deverá manter toda a assistência por técnico OU engenheiro habilitado, relativamente às manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade e recomendações dos fabricantes, bem como da legislação pertinente da ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE, e da CONFEA.

6.9. Regime de Contratação:

6.9.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global, POR GRUPO DE ITENS DE SERVIÇO, conforme consta no Item 9 deste documento.

6.10. Recolhimento de ISSQN

6.10.1. Nos termos da Lei Complementar Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, que Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, a empresa deverá recolher o recolhimento o Imposto Sobre Serviço nos município onde os serviços serão prestados, considerando o enquadramento abaixo:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) (Vide ADIN 3142):

6.10.2. Considerando que o serviço objeto deste estudo não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV da LC 116 /2003, o recolhimento será no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

6.11. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário.

6.12. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais), sendo o custo remunerado pelo Tribunal pelo valor de mercado.

6.13. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, inclusive ponto de alimentação elétrica, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas tais como viagens a serviço, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

6.14. Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora, guarda e acondicionamento de todas as peças do equipamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para efeito de estimativa dos serviços a serem licitados, realizou-se levantamento da quantidade de aparelhos de refrigeração já existentes nos prédios da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, além de considerar a possibilidade de aparelhos destinados às novas edificações e possíveis substituições de equipamentos sem recuperação. Desse modo, estimamos:

7.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: deve considerar quantitativo total de cada item de equipamento, as periodicidades das intervenções mínimas necessárias para atender os documentos normativos e legais que norteiam esse tipo de serviço, zelando, também, pelo interesse público e orçamento disponível, além do atendimento ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

7.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS: considerando sua casualidade, sendo assim de natureza imprevisível, para fins estimativos definiu-se, tomando como modelo as contratações anteriores, com o pagamento das peças pelo valor de mercado.

7.3.1. **M. Corretivas - Sede do Tribunal:** conforme solicitação e prazo a ser definido pelo gestor do contrato.

7.3.2. **M. Corretivas - Cartórios do interior:** conforme solicitação do fiscal/chefe de cartório e cronograma definido pelo gestor do contrato.

7.4. Os critérios adotados para determinar as estimativas estão resumidos no quadro abaixo:

LOCAL	GRUPO DE EQUIPAMENTOS E TIPO DE MANUTENÇÃO	A - PERIODI CIDADE	B - QTDE DE SERVIÇO EM 1 ANO, POR LOCAL	C - QTDE DE LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	D - QTDE DE DEMANDAS EM 5 ANOS (B x C x 5)
SEDE	Manutenção Preventiva das Centrais de ar condicionado e dos Climatizadores do Depósito de Urnas.	Mensal	12	01	60
	Manutenção Corretiva das Centrais de ar condicionado e dos Climatizadores do Depósito de Urnas (quantidade estimativa)	Ordem de Serviço	06	01	30
	Limpeza e higienização de dutos.	Ordem de Serviço	01	01	05
	Manutenção Preventiva Completa de Aparelhos individuais	Semestral	02	01	120
	Manutenção Corretiva de Aparelhos individuais (quantidade estimativa)	Ordem de Serviço	24	01	120
	Desinstalação e Instalação de Aparelhos individuais (quantidade estimativa).	Ordem de Serviço	10	01	50
SEDE	Análise da qualidade do ar dos dutos e da água de refrigeração dos chillers das centrais de ar condicionado.	Anual	01	01	05
CARTÓRIOS DO INTERIOR	Manutenção Preventiva Completa de Aparelhos individuais.	Semestral	02	52	520
	Manutenção Corretiva (quantidade estimativa)	Ordem de Serviço	03	52	780
	Desinstalação e Instalação de Aparelhos individuais (quantidade estimativa)	Ordem de Serviço	01	52	260

7.5. As manutenções preventivas serão agrupadas por quantidade total de equipamento instalados em cada local. Por exemplo, para apreçar o valor do serviço com manutenções preventivas na 12ª ZE/Campo Verde deve-se considerar o custo com a manutenção de todos os equipamentos instalados naquele cartório eleitoral, quantidade essa que será detalhada no Termo de Referência.

7.6. As manutenções corretivas nos cartórios do interior, em razão da necessidade de deslocamento no Estado de Mato Grosso, de dimensões continentais, serão agrupadas em lotes mensais e repassadas à Contratada com prazo para a execução do serviço, possibilitando, dessa forma, a redução do custo e zelo pelos recursos públicos aplicados, tornando a licitação mais atrativa.

7.7. A quantidade dos equipamentos instalados em cada prédio serão listados no Termo de Referência.

7.8. Não há interdependência com outras contratações do Órgão, de modo a possibilitar economia de escala.

7.9. Demais especificações constarão do Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 500.000,00

8.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços que somente em parte estão assistidos por contrato vigente, sendo a prestação nos cartórios eleitorais um novo item de serviço, a estimativa do valor da contratação será realizada por meio das cotações/orçamentos junto ao mercado e/ou pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal, coordenada pela Seção de Gerenciamento de Compras – SGC, seção vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

8.2. Os valores estimados para a contratação constarão do modelo de proposta de preços do Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, se aplica em parte na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens.

9.2. Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global por grupo, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada.

9.3. Entende-se que agrupar os itens nesta licitação permitirá que a manutenção dos aparelhos seja feita por uma única empresa para cada grupo, proporcionará uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa, com possível redução de custos.

9.4. Desse modo, a licitação **será dividida em GRUPOS POR LOCAL**, conforme abaixo:

9.4.1. GRUPO 1 - SEDE DO TRIBUNAL:

- a) Manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado, dos climatizadores do depósito de urnas e de aparelhos individuais;
- b) Limpeza dos dutos das centrais de ar condicionado;
- c) Desinstalação e instalação de aparelhos individuais;

9.4.2. GRUPO 2 - SEDE DO TRIBUNAL:

- a) Análise da qualidade do ar dos dutos e da água de refrigeração dos chillers das centrais de ar condicionado.

9.4.2.1. A empresa que participar da disputa pelos serviços do Grupo 2 (Análise da qualidade do ar dos dutos e da água de refrigeração dos chillers das centrais de ar condicionado) não poderá participar da disputa pela limpeza dos dutos (Grupo 1).

9.4.3. GRUPO 3 - CARTÓRIOS DO INTERIOR :

- a) Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos individuais;
- b) Desinstalação e instalação de aparelhos individuais.

9.5. Portanto, esse é o parcelamento que deve atender ao disposto na alínea "b" do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurando: a) ser técnica e economicamente viável para atingimento dos resultados pretendidos; b) não haver perda de economia de escala; c) haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No âmbito deste Tribunal não há contratações interdependentes com o objeto da contratação em referência. Quanto a contratações pretéritas, este serviço foi objeto de contratações anteriores, considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, podendo-se citar: Contrato nº 42/2013 - MT AR, Contrato nº 8/2018 - empresa SERVMASTERr (atual).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação foi inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2023, não tendo sido concluída naquele exercício. Assim, será necessária a sua inclusão no PCA 2024.

11.2. Considerando tratar-se de serviço continuado, o contrato ora vigente foi prorrogado até a final da vigência quinquenal, sendo, a nova contratação planejada para 2024 com inclusão da manutenção dos aparelhos individuais dos cartórios eleitorais do interior.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Quanto aos resultados pretendidos com esta contratação, primeiramente, pretende-se zelar pelo bem sob responsabilidade da Administração Pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos ininterruptamente, estabelecendo parâmetros técnicos para verificação e acompanhamento do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, garantindo a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados e de demais equipamentos de refrigeração.

12.2. Em termos de economicidade, conforme demonstrado no Item 5 deste documento, a contratação de empresa terceirizada na área é a mais indicada pelos motivos expostos naquele item.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há nenhuma necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o serviço será prestado por empresa especializada na área e os equipamentos a serem mantidos encontram-se devidamente instalados.

13.2. O acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato serão realizados por servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. Porém, para uma fiscalização eficiente, se faz necessário capacitações constantes no assunto, principalmente com o advento da Lei nº 14.133/2021, que ressaltou a importância de uma boa fiscalização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

14.2. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012 da Casa Civil da Presidência da República.

14.3. Considerando que os materiais a serem descartados pela contratada podem oferecer risco ao meio ambiente e não devem ser destinados ao lixo comum, na grande maioria das vezes, a empresa contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto, em especial:

- DECRETO Nº 2.783, DE 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2005 - Altera os arts. 9º, 16, 19,20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução Nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 - Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Primeiramente, ressalta-se que não há necessidade de ações especiais, além dos trâmites convencionais, para realização desta contratação. A solução é amplamente utilizada por outros órgãos públicos e pelo mercado como um todo. A Administração apontou recursos disponíveis para a demanda.

15.2. Desse modo, podemos concluir que esta contratação é necessária e fundamental para dar vazão às intenções da política ambiental almejada no âmbito do Poder Judiciário e de toda a sociedade (comprar e contratar apenas o necessário), cuja viabilidade técnica, operacional e orçamentária está descrita neste documento.

15.3. Em relação aos demais requisitos, concluímos:

- a) A solução é utilizada por outros órgão públicos e pela sociedade;
- b) Não existem contratações similares no Órgão para esta solução de gerenciamento;
- c) Os equipamentos precisam ser mantidos, preservando seu funcionamento adequado.

15.4. Diante disto, podemos declarar a viabilidade da contratação pretendida, sendo necessária a análise da possibilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À análise e deliberação superior.

AVANIR DE CARVALHO CORREA

Área Demandante



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 13:46:24.

Despacho: Equipe de Planejamento nº 14/2023 - EqPLAN nº 14/2023 - com os seguintes membros: Chefe da SAE; Coordenador(a) da CSG; Chefe da SEO; : Assessor(a) Técnica de Administração e Orçamento (SAO).

GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 13:48:46.

Despacho: Equipe de Planejamento nº 14/2023 - EqPLAN nº 14/2023 - com os seguintes membros: Chefe da SAE; Coordenador(a) da CSG; Chefe da SEO; : Assessor(a) Técnica de Administração e Orçamento (SAO).

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 14:12:58.

Despacho: Equipe de Planejamento nº 14/2023 - EqPLAN nº 14/2023 - com os seguintes membros: Chefe da SAE; Coordenador(a) da CSG; Chefe da SEO; : Assessor(a) Técnica de Administração e Orçamento (SAO).

MELISSA ALVES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/02/2024 às 13:52:53.

